



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ELISONIA
NEVES DO
NASCIMENTO: 972272
94978972272
Assinado de forma
digital por ELISONIA
NEVES DO
NASCIMENTO: 94978
972272
Dados: 2021.02.11
08:20:57 -03'00'

Este termo de referencia foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - GLP P13, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO e suas secretarias municipais.

1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

Item	Produto e descrição	UN	Quantidade
01	Água mineral natural sem gás, envasada em galão de 20 litros, garrafão plástico, vedado com tampa de pressão e lacre, vasilhame e envasamento dentro do prazo de validade.	Galão	1.500
02	Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, lacrados com data de validade e apropriada ao consumo. Caixa contendo 48 unidades.	Caixa	350
03	Água mineral em garrafa com gás - embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	10
04	Água mineral em garrafa sem gás embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	100
05	GLP 13 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 13 KG apropriado para consumo doméstico.	Unidade	150
06	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS - Galão em	Galão	30



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

	polycarbonato cristal de 20 litros		
07	VASILHAME GLP P13KG - botijão 13kg para gás butano utilizado em uso doméstico - vazio	Unidade	5

2

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos Decreto 10.024/2019, Art. 3º Inciso II, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal nº 091, Art. 3º Inciso II de 13 de Março de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 13 de Março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), parceladamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, de acordo com as necessidades, devendo ser entregue no local indicado pelas Secretarias solicitantes, em quantidades previamente determinadas pela solicitante.
- 4.2. O recebimento da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) será confiado por um servidor autorizado pela Secretaria solicitante, em confronto com o recibo e nota fiscal para fins de pagamento.
- 4.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) considerado em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega.
- 4.4. Na hipótese de em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), este deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Setor solicitante.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral dentro das normas e com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de envase, e validade de até 02 (dois) anos dos galões usados para a entrega de água mineral.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 4.5.1. Deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.
- 4.5.2. Os galões e as caixas de água mineral que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo serão recusados.
- 4.6. O gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, deverá estar dentro do prazo de validade na data de sua entrega.
- 4.7. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para a Contratante.
- 4.8. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 45.744,55 (Quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária;

10 02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 03 - PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.0048.2011 – Manutenção dos Serviços de Comunicação

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15.451.1013.2023 – Manutenção do Depart. Mun. De Transito – DMTT

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transporte

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude

10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA.

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria.

10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria do Município

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes

4

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

7.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, fornecendo os produtos dentro das normas e garantias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 9.2. Disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.
- 9.3. Responsabilizar por todos os custos de fornecimento e substituição dos itens objeto deste termo de referencia.
- 9.4. Responsabilizar pelas despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.
- 9.5. Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste termo de referencia.
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Redenção - PA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.8. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
 - 10.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

- 10.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência através de servidor especialmente designado.
- 10.1.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 10.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 10.1.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- 10.1.7. Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
- 10.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 10.1.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.
- 10.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de consumo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.6. Ficará designado o servidor **LUCAS FERNANDES DE CAMPOS**, matrícula nº **015015**, como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **ROCILDA PIRES DA SILVA**, matrícula nº **014976** como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

13. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.**
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

13.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 07 de Janeiro de 2021.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)


Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/21

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Controle E Gestão De Contratos E Licitação
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referencia tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - GLP P13 e P45**, na modalidade de Pregão Eletrônico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.

1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

Item	Produto e descrição	UN	Quantidade
01	Água mineral natural sem gás, envasada em galão de 20 litros, garrafão plástico, vedado com tampa de pressão e lacre, vasilhame e envasamento dentro do prazo de validade.	Galão	1.500
02	Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, lacrados com data de validade e apropriada ao consumo. Caixa contendo 48 unidades.	Caixa	375
03	Água mineral em garrafa com gás - embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	2
04	Água mineral em garrafa sem gás embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	10
05	GLP 13 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 13 KG apropriado para consumo doméstico.	Unidade	100
06	GLP 45 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 45 KG apropriado para consumo doméstico.	Unidade	90
07	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS - Galão em polycarbonato cristal de 20 litros	Galão	38
08	VASILHAME GLP P13KG - botijão 13kg para gás butano utilizado em uso doméstico - vazio	Unidade	10
09	VASILHAME GLP P45KG - botijão 45kg para gás butano utilizado em uso doméstico - vazio	Unidade	6

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Controle E Gestão De Contratos E Licitação

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. ORIGEM DO RECURSO

3.1. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;
20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;
10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;
10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;
10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;
10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde;
10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;
10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;
10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;
10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;
10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU;
10.301.1206.2052 – Programa de Saúde Bucal;
10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);
10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU
10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;
10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;
10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;
10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;
10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
10.304.0235.2062 – Manutenção da Vigilância Sanitária;
10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;
10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;
10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;
10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), parceladamente, **no prazo máximo de 02 (Duas) Horas**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, de acordo com as necessidades, devendo ser entregue no local indicado pelas Secretarias solicitantes, em quantidades previamente determinadas pela solicitante.

5.2. O recebimento da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) será confiado por um servidor autorizado pela Secretaria solicitante, em confronto com o recibo e nota fiscal para fins de pagamento.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Departamento De Controle E Gestão De Contratos E Licitação

5.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) considerado em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega.

5.4. Na hipótese de em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), este deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Setor solicitante.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral dentro das normas e com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de envase, e validade de até 02 (dois) anos dos galões usados para a entrega de água mineral.

5.5.1. Deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.

5.5.2. Os galões e as caixas de água mineral que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo serão recusados.

5.6. O gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, deverá estar dentro do prazo de validade na data de sua entrega.

5.7. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para a Contratante.

5.8. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 49.549,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

7. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O período de vigência do contrato será até **31/12/2021**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado de acordo do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a **Secretaria Municipal de Saúde**, fornecendo os produtos dentro das normas e garantias.

8.2. Disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Controle E Gestão De Contratos E Licitação

8.3. Responsabilizar por todos os custos de fornecimento e substituição dos itens objeto deste termo de referencia.

8.4. Responsabilizar pelas despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

8.5. Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste termo de referencia.

8.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Redenção - PA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.8. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

9.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

9.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.1.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Controle E Gestão De Contratos E Licitação

9.1.7. Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.

9.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

9.1.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

9.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de consumo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da **Secretaria Municipal de Saúde** CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a **Secretaria Municipal de Saúde**.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.6. Ficará designada à servidora, **VANIA MARIA PEREIRA FEITOSA**, sob o número de Matrícula nº **02145** como FISCAL DE CONTRATO TITULAR, e o Servidor, **WALDENILSON RODRIGUES SILVA** sob o número de matrícula **012738** como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Departamento De Controle E Gestão De Contratos E Licitação

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 12.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 12.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 12.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 11.1.9.

12.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **Secretaria Municipal de Saúde**, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção, em 15 de Janeiro de 2021.



João Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 006/2021

João L. Borges
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 006/2021

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

➤ **TERMO DE REFERÊNCIA**

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 9º bem como o artigo 3º XI do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

1

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - GLP P13, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ANO DE 2021.**

1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

Item	Produto e descrição	UN	Quantidade
01	Água mineral natural sem gás, envasada em galão de 20 litros, garrafão plástico, vedado com tampa de pressão e lacre, vasilhame e envasamento dentro do prazo de validade.	Galão	1200
02	Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, lacrados com data de validade e apropriada ao consumo. Caixa contendo 48 unidades.	Caixa	150
03	Água mineral em garrafa sem gás embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	20
04	GLP 13 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 13 KG gás apropriado para consumo doméstico.	Unidade	200
05	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS - Galão em policarbonato cristal de 20 litros	Galão	60
06	VASILHAME GLP P13KG - botijão 13kg para gás butano utilizado em uso doméstico - vazio	Unidade	15



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os materiais/produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, considerando o que tange o artigo 3º, inciso II do Decreto Federal 10.024, de 2019, consoante com a disposição do artigo 1º do Decreto Municipal nº 091/2020, a contratação supracitada, enquadra-se como contratação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. ORIGEM DO RECURSO

3.1 Origem do recurso: Recurso Federal – FNAS Fundo Nacional de Assistência Social, Recursos Próprios – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social e Recurso Federal – C.E.F - Caixa Econômica Federal.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

20.08-08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0137 2024 – ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1203 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0137.2346 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA COVID – 19

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

20.09-09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 1231 2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE V

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.1231.2345 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES Á CIDADANIA

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 241 0121 2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 241 0137 2030 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 241 0137 2030 – BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0131 2031 - APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0131 2032 – PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXPL. SEX. DE CRIAN. E ADOL

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0137.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0137 2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0137 2039 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOCIAL BASICA A CRIANÇA
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0137 2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0137 2041 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOC. AO ADOLESCENTE-LA
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0137 2342 – PPTS – PROJETO TECNICO DO TRABALHO SOCIAL
RECURSO FEDERAL – C .E.F - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
08 244 1265 2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), parceladamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, de acordo com as necessidades, devendo ser entregue no local indicado pelas Secretarias solicitantes, em quantidades previamente determinadas pela solicitante.

5.2. O recebimento da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) será confiado por um servidor autorizado pela Secretaria solicitante, em confronto com o recibo e nota fiscal para fins de pagamento.

5.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) considerado em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega.

5.4. Na hipótese de em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), este deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Setor solicitante.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral dentro das normas e com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de envase, e validade de até 02 (dois) anos dos galões usados para a entrega de água mineral.

5.5.1. Deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.

5.5.2. Os galões e as caixas de água mineral que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo serão recusados.

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Vila Paulista, CEP 68552-713, Redenção-PA
Email: assistenciasocial@redencao.pa.gov.br Fone: 3424-1329



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

5.6. O gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, deverá estar dentro do prazo de validade na data de sua entrega.

5.7. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para a Contratante.

5.8. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

4

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 39.730,00** (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS).

7. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O período de vigência do contrato será até 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, fornecendo os produtos dentro das normas e garantias.

8.2. Disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.

8.3. Responsabilizar por todos os custos de fornecimento e substituição dos itens objeto deste termo de referência.

8.4. Responsabilizar pelas despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

8.5. Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste termo de referência.

8.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

8.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.8. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

9.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

9.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.1.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

9.1.7. Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.

9.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

9.1.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

9.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Vila Paulista, CEP 68552-713, Redenção-PA

Email: assistenciasocial@redencao.pa.gov.br Fone: 3424-1329



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de consumo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE REDENÇÃO - PA.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.6. Ficará designado a servidora **ALINE PATRICIA DE ASSIS**, sob o número de matrícula 004261 como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA CARDOSO**, sob o número de matrícula 004316, como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 12.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 12.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 12.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Vila Paulista, CEP 68552-713, Redenção-PA

Email: assistenciasocial@redencao.pa.gov.br Fone: 3424-1329



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 11.1.9.

12.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção-PA, 15 de janeiro de 2021.


Maria Jucena F. Cappellesso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Decreto nº 005/2021

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(INCISO II, ART. 9º, DECRETO Nº 5.450/05).**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

➤ **TERMO DE REFERÊNCIA**

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 9º bem como o artigo 3º XI do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referencia tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - GLP P13, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ANO DE 2021.**

1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

Item	Produto e descrição	UN	Quantidade
01	Água mineral natural sem gás, envasada em galão de 20 litros, garrafão plástico, vedado com tampa de pressão e lacre, vasilhame e envasamento dentro do prazo de validade.	Galão	120
02	Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, lacrados com data de validade e apropriada ao consumo. Caixa contendo 48 unidades.	Caixa	5
03	GLP 13 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 13 KG gás apropriado para consumo doméstico.	Unidade	15
04	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS - Galão em policarbonato cristal de 20 litros	Galão	5
05	VASILHAME GLP P13KG - botijão 13kg para gás butano utilizado em uso doméstico - vazio	Unidade	1

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os materiais/produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, considerando o que tange o artigo 3º, inciso II do Decreto Federal 10.024, de 2019, consoante com a disposição do artigo 1º do Decreto Municipal nº 091/2020, a contratação supracitada, enquadra-se como contratação de bens

Rua Walterloo Prudente, nº 34, Vila Paulista, CEP 68552-713, Redenção-PA
Email: assistenciasocial@redencao.pa.gov.br Fone: 3424-1329



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. ORIGEM DO RECURSO

3.1 Origem do recurso: Recursos Próprios – FMDCA Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

20.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 122 0137 2042 - ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIAN. E ADO

RECURSOS PRÓPRIOS – FMDCA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 122 0002 2043 – ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR

RECURSOS PRÓPRIOS – FMDCA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), parceladamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, de acordo com as necessidades, devendo ser entregue no local indicado pelas Secretarias solicitantes, em quantidades previamente determinadas pela solicitante.

5.2. O recebimento da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) será confiado por um servidor autorizado pelo FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em confronto com o recibo e nota fiscal para fins de pagamento.

5.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) considerado em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega.

5.4. Na hipótese de em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), este deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Setor solicitante.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral dentro das normas e com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de envase, e validade de até 02 (dois) anos dos galões usados para a entrega de água mineral.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

5.5.1. Deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.

5.5.2. Os galões e as caixas de água mineral que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo serão recusados.

5.6. O gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, deverá estar dentro do prazo de validade na data de sua entrega.

5.7. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para a Contratante.

5.8. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 3.070,00** (TRÊS MIL E SETENTA REAIS).

7. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O período de vigência do contrato será até 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com o FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,, fornecendo os produtos dentro das normas e garantias.

8.2. Disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.

8.3. Responsabilizar por todos os custos de fornecimento e substituição dos itens objeto deste termo de referencia.

8.4. Responsabilizar pelas despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

8.5. Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste termo de referência.

8.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar o FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.8. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

9.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

9.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.1.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

9.1.7. Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.

9.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

9.1.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

9.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de consumo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.6. Ficará designado a servidora **ALINE PATRICIA DE ASSIS**, sob o numero de matricula 004261 como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA CARDOSO**, sob o numero de matricula 004316, como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 12.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 12.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 12.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 11.1.9.

12.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

12.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Redenção-PA, 15 de janeiro de 2021.

Maria Jucema F. Cappellesso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.
Decreto nº 005/2021

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(INCISO II, ART. 9º, DECRETO Nº 5.450/05).**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referencia foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA - GLP P13, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

Item	Produto e descrição	UN	Quantidade
01	Água mineral natural sem gás, envasada em galão de 20 litros, garrafão plástico, vedado com tampa de pressão e lacre, vasilhame e envasamento dentro do prazo de validade.	Galão	300
02	Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, lacrados com data de validade e apropriada ao consumo. Caixa contendo 48 unidades.	Caixa	100
03	Água mineral em garrafa com gás - embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	10
04	Água mineral em garrafa sem gás embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	20
05	GLP 13 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 13 KG apropriado para consumo doméstico.	Unidade	15
06	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS - Galão em	Galão	5



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

	polycarbonato cristal de 20 litros		
07	VASILHAME GLP P13KG - botijão 13kg para gás butano utilizado em uso doméstico - vazio	Unidade	3

2

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 de 13 de Março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), parceladamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, de acordo com as necessidades, devendo ser entregue no local indicado pelas Secretarias solicitantes, em quantidades previamente determinadas pela solicitante.
- 4.2. O recebimento da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) será confiado por um servidor autorizado pela Secretaria solicitante, em confronto com o recibo e nota fiscal para fins de pagamento.
- 4.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) considerado em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega.
- 4.4. Na hipótese de em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), este deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Setor solicitante.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral dentro das normas e com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de envase, e validade de até 02 (dois) anos dos galões usados para a entrega de água mineral.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- 4.5.1. Deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.
- 4.5.2. Os galões e as caixas de água mineral que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo serão recusados.
- 4.6. O gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, deverá estar dentro do prazo de validade na data de sua entrega.
- 4.7. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para a Contratante.
- 4.8. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 9.104,16 (Nove mil e cento e quatro reais e dezesseis centavos)

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária;

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de Recurso Próprio

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

18.541.1215.2152 – Manutenção do Parque Natural Municipal

4.4.90.30.00 – Material de Consumo

7. DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

7.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

7.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, fornecendo os produtos dentro das normas e garantias.
- 9.2. Disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.
- 9.3. Responsabilizar por todos os custos de fornecimento e substituição dos itens objeto deste termo de referencia.
- 9.4. Responsabilizar pelas despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.
- 9.5. Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste termo de referencia.
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Redenção - PA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

- 9.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.8. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 10.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência através de servidor especialmente designado.
- 10.1.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 10.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 10.1.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- 10.1.7. Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
- 10.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

10.1.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

10.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de consumo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.6. Ficará designado a servidora **JULIA AMANDA S. DO NASCIMENTO**, como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **SYLVIA CRISTINA S. DOS SANTOS NOLASCO**, como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

13. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

8

- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

13.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 11 de Janeiro de 2021.

9

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)


Aristoteles Alves do Nascimento

Secretario Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/21



REDEMÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referencia foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência para compor o edital do Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VASILHAMES, RECARGA DE GÁS E ÁGUA MINERAL**, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, em atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

Item	produto e descrição	UN	Quantidade
01	Água mineral natural sem gás, envasada em galão de 20 litros, garrafão plástico, vedado com tampa de pressão e lacre, vasilhame e envasamento dentro do prazo de validade.	Galão	100
02	Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, lacrados com data de validade e apropriada ao consumo. Caixa contendo 48 unidades.	Caixa	550
03	Água mineral em garrafa com gás - embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	20
04	Água mineral em garrafa sem gás embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	400
05	GLP 13 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 13 KG apropriado para consumo doméstico.	Unidade	1000
06	GLP 45 KG (LIQUIDO)-troca de botijão de gás butano 45 KG gás apropriado para consumo doméstico.	Unidade	10
07	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS - Galão em policarbonato cristal de 20 litros	Galão	50
08	VASILHAME GLP P13KG - botijão 13kg para gás butano utilizado em uso doméstico - vazio	Unidade	100

Prof. Vanderly Antonio Luz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

09	VASILHAME GLP 45KG – botijão 45kg para gás butano utilizado em uso doméstico-vazio	Unidade	10
----	--	---------	----

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos Decreto 10.024/2019, Art. 3º Inciso II, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal nº 091, Art. 3º Inciso II de 13 de março de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 13 de março de 2020.

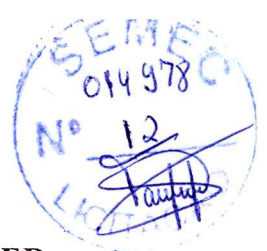
4. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), parceladamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, de acordo com as necessidades, devendo ser entregue no local indicado pelas Secretarias solicitantes, em quantidades previamente determinadas pela solicitante.
- 4.2. O recebimento da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) será confiado por um servidor autorizado pela Secretaria solicitante, em confronto com o recibo e nota fiscal para fins de pagamento.
- 4.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) considerado em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega.
- 4.4. Na hipótese de em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), este deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Setor solicitante.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral dentro das normas e com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de envase, e validade de até 02 (dois) anos dos galões usados para a entrega de água mineral.
 - 4.5.1. Deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.
 - 4.5.2. Os galões e as caixas de água mineral que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo serão recusados.
- 4.6. O gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, deverá estar dentro do prazo de validade na data de sua entrega.
- 4.7. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado,

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para a Contratante.

- 4.8. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 118.454,30 (cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.14.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1005.2067 Encargos com o Conselho Municipal

12.122.1203.2071 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

10.15.15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2082 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral FME

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ

3.3.90.30.00 Material de Consumo

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

- 7.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, fornecendo os produtos dentro das normas e garantias.
- 9.2. Disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.

Prof. Vanderly Antônio Luz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 9.3. Responsabilizar por todos os custos de fornecimento e substituição dos itens objeto deste termo de referência.
- 9.4. Responsabilizar pelas despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.
- 9.5. Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste termo de referência.
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Redenção - PA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.8. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 10.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência através de servidor especialmente designado.
- 10.1.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 10.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 10.1.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
- 10.1.7. Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.

Prof. Anderson Antônio Luz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 10.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 10.1.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.
- 10.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de consumo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.
- 12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 12.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 12.6. Ficará designada a servidora **MARIA AUXILIADORA MACHADO SEIXAS**, matrícula nº **001646** como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **MARILENE FLAVIANA DA COSTA**, matrícula nº **001829** como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados

Prof. Landery Antônio Luz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 908/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

13. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.**
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**

Prof. Anderson Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDEMÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

7

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

13.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 15 de janeiro de 2021.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Decreto nº 008/2021-PMR
Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referencia foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência para compor o edital do Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VASILHAMES, RECARGA DE GÁS E ÁGUA MINERAL**, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, em atendimento ao FUNDEB.

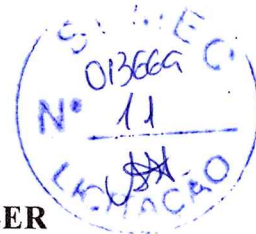
1.2. O objeto da contratação deverá está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo.

Item	Produto e descrição	UN	Quantidade
01	Água mineral natural sem gás, envasada em galão de 20 litros, garrafão plástico, vedado com tampa de pressão e lacre, vasilhame e envasamento dentro do prazo de validade.	Galão	100
02	Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, lacrados com data de validade e apropriada ao consumo. Caixa contendo 48 unidades.	Caixa	550
03	Água mineral em garrafa com gás - embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	20
04	Água mineral em garrafa sem gás embalagem com 12 garrafas de 500 ml.	Caixa	400
05	GLP 13 KG (LIQUIDO) - troca de botijão de gás butano 13 KG apropriado para consumo doméstico.	Unidade	1000
06	GLP 45 KG (LIQUIDO)-troca de botijão de gás butano 45 KG gás apropriado para consumo doméstico.	Unidade	10
07	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS - Galão em policarbonato cristal de 20 litros	Galão	50
08	VASILHAME GLP P13KG - botijão 13kg para gás butano utilizado em uso doméstico - vazio	Unidade	100

Prof. Vanderly Antônio Láz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDEMÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

09	VASILHAME GLP 45KG – botijão 45kg para gás butano utilizado em uso doméstico-vazio	Unidade	10
----	--	---------	----

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos Decreto 10.024/2019, Art. 3º Inciso II, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal nº 091, Art. 3º Inciso II de 13 de março de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 091 13 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), parceladamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada, de acordo com as necessidades, devendo ser entregue no local indicado pelas Secretarias solicitantes, em quantidades previamente determinadas pela solicitante.
- 4.2. O recebimento da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) será confiado por um servidor autorizado pela Secretaria solicitante, em confronto com o recibo e nota fiscal para fins de pagamento.
- 4.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir a água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP) considerado em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega.
- 4.4. Na hipótese de em que se verificarem vícios, defeitos ou deteriorações na data da entrega da água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), este deverá ser recolhido pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Setor solicitante.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a água mineral dentro das normas e com validade mínima de 03 (três) meses, contados da data de envase, e validade de até 02 (dois) anos dos galões usados para a entrega de água mineral.
 - 4.5.1. Deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais.
 - 4.5.2. Os galões e as caixas de água mineral que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo serão recusados.
- 4.6. O gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, deverá estar dentro do prazo de validade na data de sua entrega.
- 4.7. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado,

Prof. Vanderly Antônio Luz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

zelando para que sejam entregues em perfeito estado, sem ônus para a Contratante.

- 4.8. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 118.454,30 (cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

24 24 FUNDEB

12.361.0401.1059=Manutenção e Desenvolvimento do ensino.

3.3.90.30.00=Material de Consumo.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

- 7.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2021, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, fornecendo os produtos dentro das normas e garantias.
- 9.2. Disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações.
- 9.3. Responsabilizar por todos os custos de fornecimento e substituição dos itens objeto deste termo de referência.
- 9.4. Responsabilizar pelas despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.
- 9.5. Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste termo de referência.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Redenção - PA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Manter, durante a execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.8. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
 - 10.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
 - 10.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência através de servidor especialmente designado.
 - 10.1.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
 - 10.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
 - 10.1.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.
 - 10.1.7. Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
 - 10.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
 - 10.1.9. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008.247



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 10.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de consumo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.
- 12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 12.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 12.6. Ficará designada a servidora **MARIA AUXILIADORA MACHADO SEIXAS**, matrícula nº **001646** como FISCAL TITULAR, e a Servidora, **MARILENE FLAVIANA DA COSTA**, matrícula nº **001829** como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

13. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento),** no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**
- d) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**

Prof. Vanderly Antônio Luz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021



REDEMÇÃO
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- e) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
 - f) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 13.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, 15 de janeiro de 2021.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Decreto nº 008/2021-PMR
Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021